



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

**EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE DOUTORADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO 2024**

(Aprovado em reunião do Colegiado do PPGE do dia 01 de junho de 2023)  
Retificado em 26 de junho de 2023.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que estão abertas as inscrições para o processo seletivo com vistas à admissão de alunos no **Curso de Doutorado em Economia** – Ano letivo de 2024, conforme regulamento interno desse Programa.

**ARTIGO 1: DO PÚBLICO-ALVO**

§1: Poderão candidatar-se a este Processo de Seleção portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de **Mestrado**.

- I. Alunos de curso de mestrado em fase de conclusão poderão se candidatar, desde que apresentem no ato da inscrição uma declaração do respectivo curso com a **previsão de defesa até o final do ano de 2023**.

**ARTIGO 2: DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

§1: A estrutura da grade curricular do PPGE está organizada em torno de duas áreas de concentração, sendo estas subdivididas em duas linhas de pesquisa, num total de quatro linhas de pesquisa, a saber:

**Área 1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

A) Linhas de Pesquisas

A1 - Economia Política do Desenvolvimento

A2 - Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

**Área 2 - ECONOMIA APLICADA**

B) Linhas de Pesquisas

B1 - Economia do Trabalho e da Empresa

B2 - Microeconomia e Macroeconomia Aplicada

**ARTIGO 3: DAS VAGAS**

§1: O número total de vagas a serem ofertadas pelo curso será de **12 (doze)**, distribuídas igualmente entre as duas áreas de concentração, sendo **06 (seis)** vagas para cada área, as quais poderão ser preenchidas em sua totalidade ou não, a depender tanto do desempenho dos candidatos em termos da nota final obtida no processo de avaliação e seleção quanto da disponibilidade de docente para orientação por linhas temáticas propostas em cada proposta de pesquisa.

§2: As vagas ofertadas estão em consonância com as normas de reservas de vagas estabelecidas na Resolução N° 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA).





**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

---

- §3:** Conforme disposto na resolução do CAE/UFBA, o acesso do estudante ao Curso de Doutorado em Economia do PPGE/UFBA dar-se-á por meio de quatro modalidades de vagas, a saber:
- I. Vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
  - II. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos) optantes por esta modalidade;
  - III. Vagas supranumeradas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), optantes por esta modalidade;
  - IV. Vagas para estrangeiros, legislada por resolução própria emitida pelo Conselho Acadêmico de Ensino, sendo o quantitativo de vagas contido no Edital Público de Seleção e Admissão de Alunos Estrangeiros do PPGE.
- §4:** Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas 30%, **04 (quatro)** vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade de reserva de vagas, em conformidade com a resolução do CAE/UFBA, sendo 02 vagas para cada área de concentração.
- I. Do total de **06 (seis)** vagas ofertadas por cada área de concentração, **02 (duas)** vagas serão asseguradas a candidatos autodeclarados **negros (pretos e pardos)**, optantes por esta modalidade de reserva de vagas; respeitando a opção de área de concentração escolhida pelo candidato no ato da inscrição.
  - II. O Programa disponibilizará, na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção Formulários do site do PPGE/UFBA), campo específico para autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
  - III. A autodeclaração se fará no ato da inscrição do processo seletivo e será de preenchimento **obrigatório para todos os candidatos**, independentemente de serem optantes ou não pela reserva de vagas.
  - IV. Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.
  - V. Caso um optante Negro (preto e pardo) obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas para esta modalidade.
  - VI. Em caso de desistência de candidato Negro (preto ou pardo) optante selecionado, a vaga será preenchida pelo candidato Negro (preto ou pardo) subsequentemente aprovado, também optante desta mesma modalidade.
  - VII. Na hipótese de não haver candidatos Negros (pretos ou pardos), optantes desta modalidade de reserva de vagas, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão





**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.

VIII. O candidato que não indicar na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA) a opção pela reserva de vagas será automaticamente considerado candidato da ampla concorrência.

§5: Em conformidade com a Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos até **04 (quatro)** estudantes (**vagas supranumerárias**), sendo uma vaga para cada uma das categorias de identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), desde que se autodeclararem e confirmem sua condição de optante no campo específico da **Ficha de Inscrição do Candidato**, disponível na seção **Formulários** do site do PPGE (<http://www.ppgeconomia.ufba.br>), referente a esta modalidade de reserva de vagas.

I. As vagas supranumerárias, até um total de **04 (quatro)**, serão distribuídas por área de concentração, respeitando-se a opção do candidato no ato da inscrição.

II. Atendendo os termos da resolução do CAE/UFBA, todos os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, a **Ficha de Inscrição do Candidato**, devidamente preenchida e assinada, e optar por participar ou não da reserva de vagas.

§6: Os candidatos autodeclarados Negros se submeterão ao procedimento de heteroidentificação nos termos definidos pela comissão responsável da UFBA, constantes do **Anexo VI** deste edital.

I. O Programa de Pós-Graduação divulgará no site do PPGE/UFBA o cronograma para participação dos candidatos habilitados nos procedimentos de heteroidentificação.

§7: Havendo sobra de vagas, após o esgotamento das listas de candidatos habilitados, o PPGE/UFBA se reserva o direito de realizar um novo processo seletivo, a critério do Colegiado, para possibilitar o preenchimento das vagas remanescentes até o limite de vagas definido no §1 deste Artigo 3.

§8: As vagas para estrangeiros são estabelecidas conforme Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA em edital do PPGE.

#### **ARTIGO 4: DAS EXIGÊNCIAS GERAIS E PRELIMINARES**

§1: No processo de inscrição, o candidato deve fazer opção por uma das áreas de concentração do Curso de Doutorado em Economia da UFBA e apresentar uma proposta de pesquisa no modelo definido pela área escolhida.

§2: O candidato selecionado cursará o Doutorado na área de concentração escolhida, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de mudança de área definida no ato da inscrição.





I. Aplica-se o §2 deste **ARTIGO 4** para alunos estrangeiros após a escolha da Área de Concentração.

#### **ARTIGO 5: DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

- §1: A seleção será conduzida pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), composta por 4 docentes, sendo 2 docentes de cada área do programa. As atividades da CAS serão subdivididas em duas subcomissões correspondentes às duas áreas de concentração, com poder decisório independente para efeitos de avaliação e seleção em cada área.
- §2: Os membros da CAS serão indicados pelo Colegiado do PPGE, após a homologação das inscrições, observando as orientações constantes da Resolução 04/2014 da UFBA, que institui as normas para os processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu*.
- §3: Nos casos em que for verificada a vinculação acadêmica (orientação ou coautoria) e/ou familiar entre um membro da CAS e um candidato, este professor, será substituído provisoriamente, ou seja, apenas para a análise desse caso específico, por outro professor da área de concentração do PPGE/UFBA ou do Departamento de Economia da UFBA para todas as tarefas e decisões de avaliação e seleção do referido candidato, sem quaisquer participação e interferência do professor, circunstancialmente, impedido.
- §4: Os trabalhos ocorrerão de forma autônoma por cada área de concentração, através de cada subcomissão da CAS, com a divulgação dos resultados ao final de cada fase do processo da avaliação e seleção, conforme cronograma deste Edital.

#### **ARTIGO 6: DAS INSCRIÇÕES**

- §1: As inscrições para todos os candidatos, independente de áreas de concentração, ocorrerão conforme cronograma apresentado no **ARTIGO 8**, devendo ser encaminhadas **exclusivamente por e-mail** para o endereço [doutorado.ecoufba@gmail.com](mailto:doutorado.ecoufba@gmail.com), contendo em anexo todos os documentos exigidos no **ARTIGO 7** para a seleção na área escolhida, até às 23:59 da data correspondente ao último dia do período de inscrição.
- §2: Os documentos devem ser encaminhados **em formato PDF, cada documento exigido em um PDF separado**.
- §3: Os candidatos devem enviar digitalizações dos documentos originais de identificação (RG, CPF) e dos formulários assinados.
- §4: É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do correto encaminhamento do e-mail, o envio dos documentos em formato compatível com o solicitado no parágrafo anterior deste edital e o cuidado com os limites de tamanho de anexo dos servidores utilizados, sendo permitido, em caso de necessidade, o encaminhamento dos documentos em mais de um e-mail, procedendo-se a devida identificação dos e-mails enviados.



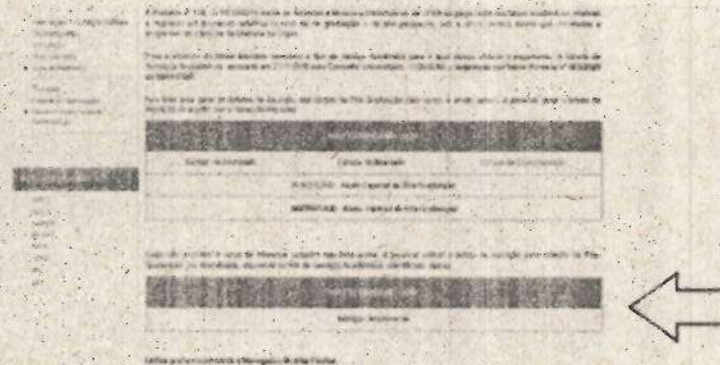


- §5: Os candidatos interessados na **Área de Concentração de Economia Aplicada** deverão apresentar as notas do Exame ANPEC de um dos seguintes anos: 2021, 2022, 2023 ou 2024.
- I. Os candidatos que não desejarem utilizar as notas do Exame ANPEC de 2021, 2022 ou 2023, deverão se inscrever no Exame ANPEC de 2024 conforme calendário divulgado através do site da ANPEC, e informar no ato da inscrição a opção pelo uso das notas do exame 2024.
  - II. Não haverá realização de convites nem participação de rodadas do Exame ANPEC para os candidatos de Economia Aplicada, uma vez que o exame corresponde apenas à primeira fase do processo seletivo.
  - III. Os candidatos que optarem por utilizar as notas do Exame ANPEC de 2021, 2022 ou 2023 devem solicitar à **Secretaria da ANPEC** documento oficial atestando a nota obtida em cada uma das provas no exame escolhido. Neste caso, os candidatos que optarem por um desses exames ANPEC já realizados **não precisam se inscrever no Exame ANPEC 2024**.
- §6: Não serão homologadas as inscrições que não atenderem integralmente às exigências deste Edital.
- §7: Não haverá qualquer ressarcimento de despesas efetuadas pelos candidatos, inclusive o pagamento da taxa de inscrição, caso a inscrição não seja homologada pela Comissão de Avaliação e Seleção ou no caso de eliminação de candidatos.
- §8: A inscrição para as duas áreas de concentração deverá ser feita no período estabelecido no cronograma e está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição que será recolhida através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em domínio da UFBA. Para gerar o boleto, o candidato deverá acessar o site da **Superintendência de Administração Acadêmica da UFBA** (<https://supac.ufba.br/servicos-academicosboletos>), clicar na opção **"Serviços Acadêmicos"**. Na segunda tabela de boleto bancário - GRU, em seguida, clicar em **"Gerar nova GRU"**. Na tela de Geração GRU, o candidato deverá selecionar a opção de serviço **"Inscrição para seleção (doutorado)"**, informar os dados solicitados e, após o pagamento, apresentar o boleto e o comprovante original de pagamento juntamente com a documentação exigida, conforme imagens abaixo:
- 1 – Na tela do Link mostrado acima selecione a opção da segunda tabela

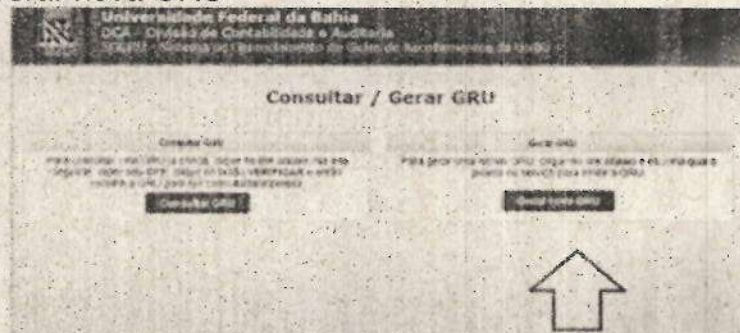




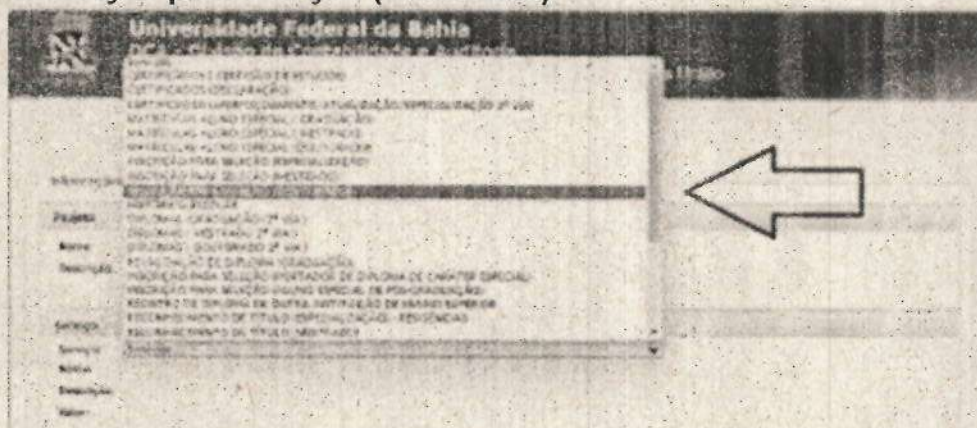
**Universidade Federal da Bahia**  
**Faculdade de Economia**  
**Programa de Pós-Graduação em Economia**  
**Mestrado e Doutorado em Economia**



2 – Clicar em “Gerar nova GRU”



3 - Na tela de Geração GRU, o candidato deverá selecionar a opção de serviço “Inscrição para seleção (doutorado)”



- I. O pagamento da taxa de inscrição junto à UFBA não isenta os candidatos optantes pela **Área 02: Economia Aplicada** do pagamento da taxa de inscrição para participar do Exame ANPEC.
- II. O pagamento da taxa de inscrição do Exame ANPEC não isenta os candidatos optantes pela **Área 02: Economia Aplicada** do pagamento da taxa de inscrição junto à UFBA.





- §9: De acordo com a Portaria 03/2020 da PROPG, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição da UFBA os candidatos que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica nos termos designados, a saber:
- I. Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do/a candidato/a no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).
  - II. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada, comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.
- §10: As condições apresentadas nos itens I e II do §9 deste artigo são independentes e igualmente necessárias, o candidato somente fará jus a isenção mediante a comprovação das duas condições.
- §11: Os candidatos que forem pleitear a isenção deverão encaminhar, no ato da inscrição, o pedido acompanhado dos documentos comprobatórios das condições listadas no parágrafo anterior.
- §12: Os candidatos que solicitarem isenção de taxa e tiverem sua solicitação **indeferida** no ato da homologação das inscrições disporão de uma semana, conforme cronograma apresentado no **ARTIGO 08**, para efetuar o pagamento e continuar participando da seleção, se assim desejarem.
- §13: Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente concordando com as normas constantes do presente Edital.
- §14: São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição.
- §15: As informações e documentação não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, após o fim do período de inscrição.  
Em situações especiais e específicas que se justifique prorrogar o fim do período de inscrição, cabe ao Colegiado do PPGE deliberar tal ato, desde que se mantenha a isonomia para todos os candidatos inscritos.
- §16: Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser esclarecidas com a Secretaria do PPGE através do e-mail [ppge@ufba.br](mailto:ppge@ufba.br).

#### **ARTIGO 7: DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO**

- §1: Para realização da inscrição, cópias dos seguintes documentos deverão ser entregues:
- a) **Ficha de Inscrição do Candidato** devidamente preenchida, conforme modelo disponível no site do PPGE (<http://www.ppgeconomia.ufba.br/>), na seção **Formulários**.
  - b) Boleto e comprovante original de pagamento da taxa de inscrição, a ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) – disponível no site da SUPAC/UFBA, conforme item **ARTIGO 6, §8**, deste edital.





**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

---

- c) Documento oficial da ANPEC que comprove as notas de um dos exames aceitos pela Comissão (**2021, 2022 ou 2023**), para os candidatos da **Área 2: Economia Aplicada** que optarem em não realizar o Exame ANPEC 2024, ou declaração de opção pelo o Exame ANPEC 2024, para aqueles que assim optarem.
- d) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação. Será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para curso concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- e) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado. Será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para curso de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- f) Fica assegurada a inscrição de candidatos que não tenham ainda concluído o curso de mestrado, desde que apresentem no ato da inscrição uma declaração do respectivo curso com a **previsão de defesa até o final do ano de 2023**.
- g) Histórico escolar do Mestrado. No histórico escolar do candidato devem constar o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado;
- h) Foto 3x4 recente;
- i) Cópias legíveis de documento oficial com RG e CPF;
- j) *Para candidato estrangeiro*: Passaporte atualizado. Se aprovado, na matrícula, precisará apresentar visto temporário de estudante válido e RNE/RNM (cédula de identidade expedida pela Polícia Federal);
- k) Cópia impressa do *Curriculum Vitae*, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios autenticados.
- l) Projeto de Pesquisa **sem identificação autoral**, apenas para os candidatos da Área 1: Desenvolvimento Econômico.
- m) Folha individual com identificação autoral do projeto, em separado, na qual conste o título do trabalho, nome do candidato e área de concentração, esclarecendo-se que esta folha será anexada à documentação pessoal entregue no ato da inscrição e não pode vir junto ao projeto de pesquisa, apenas para os candidatos da Área 1: Desenvolvimento Econômico.
- n) Carta de intenções **sem identificação autoral**, com título da proposta de pesquisa, área de concentração, justificativa de interesse pelo programa, proposta de pesquisa e justificativa de adequação da proposta às





**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

linhas de pesquisa da área, em duas vias, com no máximo **05 (cinco)** páginas, apenas para os candidatos da **Área 2: Economia Aplicada**.

- o) Folha individual com identificação autoral da carta de intenções, em separado, na qual conste o título da carta, nome do candidato e área de concentração, esclarecendo-se que esta folha será anexada à documentação pessoal entregue no ato da inscrição e deve vir separada da respectiva carta de intenções, apenas para os candidatos da **Área 2: Economia Aplicada**.

§2: Os candidatos aprovados, que foram inscritos sob a prerrogativa expressa no **item f)** deverão entregar um documento probatório de conclusão do mestrado (ata de defesa ou diploma) e histórico definitivo **até a data limite de 13/01/2024**, sob pena de desclassificação da seleção.

§3: As Cartas de Intenções e os Projetos de Pesquisa devem ser submetidas, por inteira responsabilidade do candidato, sem nenhuma identificação de autoria, devendo constar apenas o título e área de concentração em que se enquadram, ficando estabelecido que os documentos que apresentarem qualquer forma de identificação autoral na carta de intenções ou projeto de pesquisa serão desclassificados.

#### **ARTIGO 8: DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

§1: O processo de avaliação e seleção obedecerá às etapas descritas nos cronogramas abaixo, de acordo com cada área de concentração:

##### **Área 01: Desenvolvimento Econômico**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	09/06/2023
<b>INSCRIÇÕES (Conforme artigo 6 do edital)</b>	<b>14/06 a 24/09/2023</b>
Homologação das Inscrições	Até 29/09/2023
Prazo para apresentação do pagamento da taxa de inscrição (somente para os candidatos que tiveram os pedidos de isenção <b>indeferidos</b> )	02 a 06/10/2023
<b>FASE I - Avaliação do projeto de pesquisa</b>	09 a 27/10/2023
Resultado Parcial (FASE I)	30/10/2023
Prazo recursal para Resultado Parcial (FASE I)	31/10 e 01/11/2023
Análise dos Recursos	03 a 06/11/2023
Resultado da análise dos recursos	07/11/2023
<b>FASE II - Avaliação Curricular</b>	08 a 17/11/2023
<b>Entrevistas</b>	20 a 24/11/2023
Resultado Parcial (FASE II)	27/11/2023
Prazo recursal para Resultado Parcial (FASE II)	28 e 29/11/2023
Análise dos Recursos	30/11 e 01/12/2023
Resultado da análise dos recursos	04/12/2023
Convocação para Heteroidentificação	01/12/2023
Inscrição para Heteroidentificação pelos Candidatos	05 a 07/12/2023

Praça Treze de Maio, nº 6 – Centro – Salvador – Bahia – CEP: 40.060-300.

Website: <http://www.ppgeconomia.ufba.br> – E-mail: [ppge@ufba.br](mailto:ppge@ufba.br) – (71) 3283-7542 / 7543.





**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

(por e-mail, nos termos do <b>Anexo VI</b> )	
Divulgação do Escalonamento para Heteroidentificação	12/12/2023
Heteroidentificação	15/12/2023
Resultado da Heteroidentificação no site do PPGE	18/12/2023
Recursos ao Resultado da Heteroidentificação (por e-mail, nos termos do <b>Anexo VI</b> )	19 e 20/12/2023
<b>Resultado Prévio da Seleção pelo PPGE/UFBA</b>	<b>22/12/2023</b>
Resultado dos Recursos à Heteroidentificação	12/01/2024

**Área 02: Economia Aplicada**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	09/06/2023
<b>INSCRIÇÕES (Conforme artigo 6 do edital)</b>	<b>14/06 a 24/09/2023</b>
Homologação das Inscrições	Até 29/09/2023
Prazo para apresentação do pagamento da taxa de inscrição (somente para os candidatos que tiveram os pedidos de isenção <b>indeferidos</b> )	02 a 06/10/2023
<b>FASE I – Provas do Exame ANPEC 2022</b>	27 e 28/09/2023
Publicação do Gabarito (Site da ANPEC)	02/10/2023
Prazo recursal para o gabarito no site da ANPEC (Conforme <b>Manual do Candidato</b> )	02 e 03/10/2023
Resultado da FASE I no site do PPGE/UFBA	08/11/2023
<b>FASE II - Avaliação Curricular e da carta de intenções</b>	09 a 26/11/2023
Resultado Parcial (FASE II)	27/11/2022
Prazo recursal para Resultado Parcial (FASE II)	28 e 29/11/2023
Análise dos Recursos	30/11 e 01/12/2023
Resultado da análise dos recursos	04/12/2023
Convocação para Heteroidentificação	01/12/2023
Inscrição para Heteroidentificação pelos Candidatos (por e-mail, nos termos do <b>Anexo VI</b> )	05 a 07/12/2023
Divulgação do Escalonamento para Heteroidentificação	12/12/2023
Heteroidentificação	15/12/2023
Resultado da Heteroidentificação no site do PPGE	18/12/2023
Recursos ao Resultado da Heteroidentificação (por e-mail, nos termos do <b>Anexo VI</b> )	19 e 20/12/2023
<b>Resultado Prévio da Seleção pelo PPGE/UFBA</b>	<b>22/12/2023</b>
Resultado dos Recursos à Heteroidentificação	12/01/2024

**ARTIGO 9: DA AVALIAÇÃO DA ÁREA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

§1: O processo de seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em Economia da UFBA, na área de **Desenvolvimento Econômico**, será realizado mediante duas fases, com seus respectivos resultados parciais:





**Fase I:** avaliação do projeto de pesquisa;

**Fase II:** avaliação curricular e entrevista.

- §2: Na avaliação do projeto de pesquisa relativa à **Fase I**, a Comissão de Avaliação e Seleção adotará notas específicas que variam entre **0** a **10**, em caráter **eliminatório e classificatório**.
- §3: Os projetos que não se coadunam à natureza teórica e metodológica da área de concentração escolhida serão descartados e será eliminada a candidatura do proponente do referido projeto.
- §4: a fase subsequente os candidatos cujos projetos obtiverem nota média dos integrantes da banca igual ou superior a **5,0 (cinco)**.
- §5: A classificação do projeto e a passagem para a fase seguinte não significam aprovação do candidato no processo de seleção, em hipótese alguma.
- §6: A avaliação, conforme barema constante no **ANEXO I**, será restrita à pertinência quanto à área de concentração, aderência às linhas de pesquisa da área, à estrutura metodológica, à abrangência e coerência teórica e/ou empírica, à referência bibliográfica, e à aplicação da normatização pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- §7: Os projetos de pesquisa devem conter até 15 (quinze) páginas, redigidas em espaçamento 1,5 entre linhas, fonte *Times New Roman* 12, margens de 2,5 cm (superior, inferior, esquerda e direita).
- §8: Os projetos devem ser submetidos, por inteira responsabilidade do candidato, sem identificação nominal do autor, devendo constar apenas o título e área de concentração em que está enquadrado, estabelecendo-se que projetos submetidos com identificação autoral serão desclassificados.
- §9: O candidato deve informar a identificação autoral do seu projeto em folha individual e separada em que conste o título do trabalho, nome do candidato e a área de concentração, esclarecendo-se que esta folha será anexada à documentação pessoal entregue no ato da inscrição.
- §10: A nota do projeto de pesquisa do candidato será atribuída por cada avaliador com base nos critérios de adequação e de mérito acadêmico e científico, conforme a metodologia de cálculo desta nota que é descrita no **ANEXO I**.

$$NE = \frac{\sum_{i=1}^2 NE_i}{2}$$

- §11: O cálculo da nota do projeto de pesquisa será efetuado mediante a média aritmética (**NP**) das **notas individuais dos avaliadores (Ni)** (ver **Anexo I**)
- §12: A avaliação relativa à **FASE II** consistirá de duas médias aritméticas: média da avaliação curricular (**AC**) e média de notas das entrevistas (**NE**).
- §13: Por médias, entende-se a soma de notas individuais atribuídas por cada avaliador integrante da CAS, dividida pelo número dos integrantes da CAS de cada área.





- §14: Na **Avaliação Curricular (AC)** do candidato serão levados em conta os itens e pesos constantes do **ANEXO II**.
- §15: É de **responsabilidade do(a) candidato(a)** o preenchimento da tabela de pontuação relativa à Avaliação Curricular (Anexo II), bem como o envio da documentação comprobatória na ordem dos itens considerados para o Anexo II. Estas informações serão conferidas pela Comissão de Seleção.
- §16: A avaliação do **Curriculum Vitae (AC)** é parte integrante da Nota Final, na classificação dos candidatos, considerando pontuações relativas à titulação, produção acadêmica e atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- §17: A nota obtida da **AC** será única para toda a banca examinadora, resultante da avaliação curricular conforme o **ANEXO II** e corresponderá ao peso de 20%, no cálculo da nota final individual do candidato.
- §18: Cada pontuação na Avaliação Curricular só será válida se for acompanhada de comprovações das mesmas, quais sejam, cópia da página principal da revista, livro, capítulo de livro, etc., e da primeira página do artigo publicado; cópias de certificados de participação em congressos, seminários, etc.
- §19: Serão consideradas na Avaliação Curricular as atividades acadêmicas científicas e profissionais realizadas pelo candidato **até** o momento da inscrição.
- §20: No caso em que mais de 50% dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular corresponder a atividades exercidas em um período **anterior** a 5 (cinco) anos, a contar do último dia do período de inscrições, será aplicado um redutor de 20% à nota obtida (**ANEXO II**).
- §21: A **Nota da Entrevista (NE)** é parte integrante da Nota Final, na classificação dos candidatos, e será atribuída conforme o cômputo das notas individuais dos avaliadores, observando a tabela de pontuação (**ANEXO III**), calculando-se a média aritmética das notas dos dois membros de cada subcomissão na CAS. **NE** corresponde às notas de entrevista do candidato e que são atribuídas por cada avaliador. **NE** equivale ao resultado médio obtido pelo candidato na entrevista.
- §22: A **Nota Final (NF)** do candidato será composta por uma média ponderada das notas obtidas na **Avaliação do Projeto de Pesquisa (NP)**, na **Avaliação Curricular (AC)** e na **Entrevista (E)**, com pesos respectivos de 50%, 20% e 30%.

$$NF = (0,5 NP) + (0,2 AC) + (0,3 NE)$$

#### **ARTIGO 10: DA AVALIAÇÃO DA ÁREA ECONOMIA APLICADA**

- §1: O processo de seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em Economia da UFBA que optarem pela área de concentração de **Economia Aplicada** será realizado em duas fases com seus respectivos resultados parciais:
- Fase I:** notas do Exame ANPEC nos termos do **ARTIGO 6, §2**.
- Fase II:** avaliação curricular e da carta de intenções.
- §2: Informações adicionais sobre normas gerais do Exame, datas, duração, cidades de realização das provas, divulgação dos resultados, programa das





provas e bibliografia, e outras informações sobre as provas, podem ser obtidas no **Manual do Candidato**, disponível no site: <http://www.anpec.org.br>.

- §3: A **Fase I** constará das provas do Exame ANPEC 2022 ou para quem optar por de um dos Exames (2019, 2020 ou 2021), com pesos de **25%** para cada prova (Macroeconomia, Microeconomia, Matemática e Estatística). As provas de Economia Brasileira e Inglês tem peso **0%**.
- §4: O conteúdo programático a ser avaliado em cada prova constará no Manual do Candidato do Exame ANPEC 2022.
- §5: Os resultados e a classificação na **Fase I** não invalidam, em hipótese alguma, as demais normas deste Edital, independentemente da nota obtida pelo candidato na prova objetiva (Exame ANPEC).
- §6: A **Fase I** tem caráter eliminatório e classificatório.  
I. Os candidatos que obtiverem nota **zero (0,0)** ou **nota negativa** em qualquer uma das provas consideradas para a seleção, conforme §3 do ARTIGO 10, estarão inaptos a prosseguir no processo seletivo.
- §7: Os demais candidatos serão classificados de acordo com a nota final obtida conforme indicado neste ARTIGO 10.
- §8: A **Fase II** compreende a avaliação da carta de intenções e do currículo.
- §9: As Cartas de Intenções devem conter até 05 (cinco) páginas, redigidas em espaçamento 1,5 entre linhas, fonte Times New Roman 12, margens de 2,5 cm (superior, inferior, esquerda e direita)
- §10: Na avaliação da carta de intenções, a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) adotará notas específicas que variam entre **0** e **10**.
- §11: A avaliação da carta de intenções, conforme barema constante no **ANEXO IV**, será restrita à pertinência quanto à área de concentração, à estrutura metodológica, à abrangência e coerência teórica e empírica.
- §12: A nota da carta de intenções do candidato será atribuída por cada avaliador com base nos critérios de adequação e de mérito acadêmico e científico, conforme a metodologia de cálculo desta nota que é descrita no **ANEXO IV**.
- §13: O cálculo da nota da carta de intenções será efetuado mediante a média aritmética (**NC**) das **notas individuais dos avaliadores (Ni)** (ver Anexo IV):

$$NC = \frac{\sum_{i=1}^2 N_i}{2}$$

- §14: Na **Avaliação Curricular**, a nota atribuída ao candidato irá variar entre 0 e 10, de acordo com o barema disponível no **Anexo V**.
- §15: Cada pontuação na **Avaliação Curricular** só será válida se for acompanhada de comprovação das mesmas, quais sejam, cópia da página principal da revista, livro, capítulo de livro, etc., e da primeira página do artigo publicado; cópias de certificados de participação em congressos, seminários, etc.
- §16: Para cada candidato, serão atribuídas duas notas na **Fase II**: uma nota da carta de intenções e uma nota da avaliação curricular.





§17: A Nota Final (NF) de cada candidato consistirá da média ponderada das notas obtidas na Prova Objetiva do exame ANPEC (PO), na Avaliação da Carta de Intenções (NC) e na Avaliação Curricular (AC). Para o cálculo da Nota Final (NF), as notas obtidas na Prova Objetiva do exame ANPEC (PO) serão normalizadas pela maior nota, do exame, entre os candidatos ao Doutorado optantes pela Área 02: Economia Aplicada. A nota da Prova Objetiva normalizada e a Nota Final serão calculadas de acordo com as fórmulas abaixo:

$$PO = \left( \frac{\text{NotadocandidatonoexameANPEC}}{\text{MaiornotanoexameANPECentreoscandidatosàárea02}} \right) * 10$$
$$NF = (0,50*PO) + (0,30*NC) + (0,20*AC)$$

#### **ARTIGO 11: RESULTADO FINAL**

- §1: Para a **Área 1 – Desenvolvimento Econômico**, serão selecionados os candidatos aprovados e classificados com as maiores notas estritamente finais, com **média mínima de 5,0 (cinco)**, de acordo com o número de vagas para a área de concentração, respeitando o conjunto de normas deste Edital, e todas as disposições sobre reservas de vagas emanadas da Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.
- §2: Para a **Área 2 – Economia Aplicada**, serão selecionados os candidatos aprovados e classificados com as maiores notas estritamente finais de acordo com o número de vagas da área de concentração, respeitando o conjunto de normas deste Edital, e todas as disposições sobre reservas de vagas emanadas da Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.
- §3: A Comissão de Avaliação e Seleção poderá estabelecer uma relação de suplentes, em conformidade com as notas finais, de modo que os candidatos na suplência poderão ou não ser convocados, pela ordem dos resultados da seleção, para ocupar vagas abertas por desistência dos aprovados.

#### **ARTIGO 12: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- §1: Fica assegurado o direito de recurso nas fases parciais (**Fase I e Fase II**) relativamente aos resultados do processo de seleção. O recurso deve respeitar as disposições deste Edital e as normas da ANPEC, deve estar devidamente motivado, circunstanciado e fundamentado e deve ser impetrado dentro do prazo de até 48 horas após a divulgação de cada resultado parcial.
- §2: O resultado final, após análise e decisão sobre os recursos das fases parciais, não será objeto de quaisquer novos recursos.
- §3: O Colegiado do PPGE indicará 02 (dois) docentes, sendo um de cada área de concentração para o julgamento dos recursos, ressalvando que esses professores julgadores não participem da Comissão de Avaliação e Seleção.





**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

---

- §4: Em caso de não haver professor do PPGE disponível e desimpedido, nos termos deste edital, para a emissão do parecer sobre o recurso, a indicação de parecerista deverá recair em um professor do Departamento de Economia, fora do quadro docente do PPGE.
- §5: Em caso de empate entre candidatos, a classificação dos mesmos será decidida mediante os seguintes critérios, de acordo com a área de concentração:
- §6: **Área de Concentração em Desenvolvimento Econômico:** serão aplicados sucessivamente, se necessário: maior nota no Projeto de Pesquisa (NP); maior nota na Análise Curricular (AC) e maior nota na Entrevista (NE).
- §7: **Área de Concentração em Economia Aplicada:** serão aplicados sucessivamente, se necessário: maior nota final na Fase I (PO); maior nota na carta de intenções (NC); e maior nota na análise curricular (AC).
- §8: Após 30 (trinta) dias da divulgação do resultado final do processo de seleção, os candidatos não selecionados poderão recolher, na Secretaria do PPGE, os documentos entregues no ato da inscrição, sendo que 30 (trinta) dias após o fim desse prazo, os documentos não retirados serão destruídos.
- §9: A Comissão de Avaliação e Seleção poderá efetuar alterações no cronograma do processo de seleção, divulgando novas datas para a realização das atividades previstas através da Secretaria do PPGE e em sua página na *internet*.
- §10: As notas deverão ser publicadas, sempre de forma ordenada, da maior para menor, em cada uma das fases.
- §11: Fica definido que os candidatos aprovados nessa seleção de doutorado, além de cumprir a grade curricular em vigência, ficarão obrigados a cumprir, nos termos da portaria 01/2022, o componente de estágio docente.
- §12: Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em instância superior, respeitando a Resolução da UFBA sobre Editais de Seleção de candidatos à Pós-Graduação e demais normas legais.

Salvador, 26 de junho de 2023.

Prof. Dr. Paulo Antônio de Freitas Balanco  
Coordenador do PPGE/UFBA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

#### ANEXO VI

### CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – ANO 2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

A Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017 (CAE), que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA;

A Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Secretaria de Gestão de Pessoas) que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as;

A Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Instrução Normativa n. 36/2022 – SGDP/SEDGGD/ME, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com vigência a partir de 06/06/2022;

A manifestação do Comitê de Assessoramento para o Coronavírus na UFBA por meio da Nota Técnica emitida em 10/05/2022, que indica que já há condições sanitárias seguras para a retomada das atividades presenciais por pessoas de todas as faixas etárias e portadores de comorbidades.

#### **TORNA PÚBLICO:**

O Anexo de Convocação para Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia, nos seguintes termos:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

## **1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento presencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 – Reitoria.

## **2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio [www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br). Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar perda de sua vaga no processo atual seletivo.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

3.1. O processo de heteroidentificação presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE DOUTORADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO LETIVO 2024, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação Presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Os/As candidatos/as convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) deverão, das 8h do dia 05/12 até 23:59 do dia 07/12, enviar para o endereço eletrônico





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

heteroidentificacao@ufba.br as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os/as candidato/as deverão:

a) nomear o campo "assunto" com o seguinte texto: **"Heteroidentificação – Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia - Doutorado"**;

b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;

c) anexar a imagem do documento oficial de identificação com foto – RG, CNH ou carteira de trabalho - (frente e verso);

d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);



e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);



f) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.

g) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

h) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(à) candidato(a).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

i) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: **“declaro que sou negro/a, da cor parda”** ou **“declaro que sou negro/a, da cor preta”**;

3.3.1 Padrões para Fotos e Vídeo:

I - As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;

b) que o ambiente seja iluminado;

c) que o fundo da foto seja branco;

d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;

e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;

f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

II - O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

a) vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

b) que o ambiente seja iluminado;

c) que o fundo da foto seja branco;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- g) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o(a) candidato(a) posicione-se de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- h) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: **“declaro que sou negro(a), da cor parda”** ou **“declaro que sou negro(a), da cor preta”**.

3.3.2 Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho, no dia **15 de dezembro de 2023**. Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio [www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br) no dia 12/12/2023.

3.4 O(a) candidato(a) que não enviar documento de identidade, fotos de frente e perfil e vídeo, nos termos do item 3.3 deste anexo, não poderá participar da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação e estará automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

3.5 O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial, conforme item 3.3.2, será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar.

3.6. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

3.7. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

3.9. O não encaminhamento dos documentos ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.10. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.11. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.

3.11.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item 3.11 deverá informar, dentro do período de inscrição, por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: [heteroidentificacao@ufba.br](mailto:heteroidentificacao@ufba.br), de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - EDITAL DE SELEÇÃO PARA O DOUTORADO 2024**" e informando no corpo do email o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.12. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

#### **4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

4.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A, conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no site [www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br).

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos do Programa de Pós-Graduação em Economia.

4.3. Será indeferida a inscrição do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

a) não forem deferidos/as no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;

b) não cumpram as orientações deste anexo;

c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

#### **5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2**

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula e curso no qual está inscrito/a.

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: [heteroidentificacao@ufba.br](mailto:heteroidentificacao@ufba.br), preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia - Doutorado".

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site [www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 26 de junho de 2023.